

UNIGEL PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/ME nº 05.303.439/0001-07

NIRE nº 35.300.192.087

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social, pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105 - 11º andar - Sala Unigel Participações, Bairro Cidade Monções - CEP 04571-010.

Parágrafo Único - A Companhia, por deliberação de sua Diretoria, poderá abrir e manter filiais, armazéns, lojas, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social: (a) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (b) prestação de serviços de organização, planejamento, consultoria financeira ou administrativa às Companhias em que participe; (c) prestação de serviços comerciais e industriais para indústrias químicas e de transformação de resinas, preparação de misturas químicas, assistência técnica à indústria química e semelhantes; (d) administração de bens próprios e de terceiros; e (e) representação geral por conta própria e de terceiros.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 4º. O capital da Companhia é de R\$ **276.185.469,00** (duzentos e setenta e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em **414.297.488** (quatrocentos e quatorze milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada uma das ações ordinárias da Companhia confere ao seu titular direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 5º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até **210.000.000 (duzentas e dez milhões) de ações ordinárias**.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo e forma de integralização e as demais condições da emissão das ações, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado. Nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso divulgado na forma da "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Unigel Participações S.A.*", comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído nos aumentos por subscrição pública, nos termos do Parágrafo Terceiro abaixo, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias nos aumentos por subscrição particular.

Parágrafo Terceiro - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, , ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Quarto - O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo Quinto - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social da Companhia e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse da Companhia.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os cotistas, nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

Artigo 7º. Sem prejuízo das demais disposições normativas aplicáveis, compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições deste Estatuto;
- (ii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações, observado que não serão bonificadas as ações que eventualmente estiverem em tesouraria;
- (iii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, bem como definir seu número de cargos dentro do estabelecido neste Estatuto Social, e, quando houver, do Conselho Fiscal;

- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) autorizar a emissão de valores mobiliários, bônus, debêntures e outros títulos conversíveis em ações, em valor superior ao capital autorizado da Companhia;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (viii) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (ix) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado;
- (x) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e julgar-lhes as contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (xi) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xii) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias, ou utilização de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias; e
- (xiii) aprovar a saída da Companhia do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações de sua emissão sejam negociadas

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas, conforme disposto nos artigos 123 e 124 da Lei das Sociedades por Ações, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria ou pelos próprios acionistas, sendo instaladas e presididas pelo Diretor de Relações com Investidores ou pelo Diretor Jurídico e secretariadas por qualquer profissional indicado para tanto.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e,

em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição de lei, serão todas tomadas pela maioria dos acionistas titulares de ações com direito a voto presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições, legais, regulamentares, e estatutárias, de cada um dos órgãos e com o Acordo de Acionistas, conforme aplicável, arquivado em sua sede, se houver.

Parágrafo Único - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 30 deste Estatuto Social.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, um deverá ser Presidente e outro Vice-Presidente, designados pela Assembleia Geral que eleger o órgão.

Parágrafo Segundo - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido, no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quinto - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 12. Em suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente no exercício de suas funções. Na falta de ambos, caberá à Reunião do Conselho de Administração a indicação do substituto dentre os membros do Conselho.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo no Conselho de Administração, inclusive o de Presidente e de Vice-Presidente, se remanescer número inferior a 03 (três) membros, a Assembleia Geral será convocada para eleger o seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da vacância.

Parágrafo Segundo - Vagando o cargo de Presidente, assumirá as suas funções o Vice-Presidente, até a realização da Assembleia Geral a que alude o Parágrafo Primeiro desse Artigo.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á forma ordinária preferencialmente uma vez ao mês e no mínimo 10 (dez) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado **(i)** pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, **(ii)** por 03 (três) conselheiros, no mínimo, ou **(iii)** por solicitação da Diretoria, aprovada em reunião desta.

Parágrafo Primeiro - O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, no caso de ausência do Presidente, convocará reunião extraordinária do Conselho quando

solicitado pela Diretoria, para apreciação de matéria que não possa aguardar a realização da próxima reunião ordinária, conforme disposto no *caput* acima.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito, admitido meio eletrônico, enviado com antecedência de 05 (cinco) dias para a primeira convocação e 03 (três) dias para a segunda convocação, contendo a pauta das matérias a serem tratadas, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação e sendo considerada regular a reunião a que estejam presentes todos os seus membros. Ficam ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, mas serão também admitidas reuniões (i) em quaisquer filiais da Companhia, desde que previamente comunicado no aviso de convocação e/ou (ii) por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação.

Parágrafo Quarto - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros, dentre eles, necessariamente, o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, e serão dirigidas pelo Presidente ou Vice-Presidente, e secretariadas por 01 (um) secretário nomeado pelo Presidente ou seu substituto. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que possa dela participar à distância, pelo meio de comunicação adequado, incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto.

Parágrafo Quinto - Observadas as regras de convocação e instalação, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro 01 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que o Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente, além de seu voto próprio, também terá o voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto Social:

(i) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;

- (ii) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (iii) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo;
- (v) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (vi) rever e aprovar as alterações do Código de Ética e Conduta da Companhia;
- (vii) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou sobre a emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do limite do capital autorizado e a fixação do respectivo preço de emissão;
- (viii) observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade, deliberar e aprovar sobre transações e quaisquer negócios jurídicos, tais como mas não se limitando a acordos, contratação de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos de qualquer natureza, assunção de dívidas, outorga de avais, fianças, constituição de ônus reais e a concessão de garantias de qualquer natureza, pela Companhia e/ou suas subsidiárias e controladas que, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses, importem em obrigação igual ou superior a **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**.
- (ix) autorizar a alienação, por qualquer forma, de bens móveis e imóveis do ativo não circulante em montante igual ou superior a **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, pela Companhia ou suas subsidiárias e controladas;
- (x) eleger, destituir e/ou substituir os Diretores da Companhia;
- (xi) fixar as atribuições da Diretoria, supletivas das conferidas neste Estatuto Social;
- (xii) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia;
- (xiii) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vista de celebração e de quaisquer outros atos;
- (xiv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

- (xvi)** escolher, contratar e destituir os auditores independentes;
- (xvii)** estabelecer a remuneração individual dos administradores, quando a Assembleia Geral a tiver fixado globalmente, bem como aprovar plano de cargos e salários da Companhia, observado as demais disposições deste Estatuto Social;
- (xviii)** submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xix)** submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;
- (xx)** apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias ou controladas instaladas no País ou no exterior;
- (xxi)** autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias pela Companhia ou suas subsidiárias e controladas, bem como autorizar a constituição de *joint ventures* ou realização de alianças estratégicas com terceiros;
- (xxii)** deliberar sobre a emissão pública ou privada de *bonds*, debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (xxiii)** aprovar a implementação e alocação de planos de outorga de opções de compra de ações (*stock option*) ou instrumentos similares já aprovados pela Assembleia Geral que envolvam a emissão de ações da Companhia ou das subsidiárias da Companhia a qualquer administrador ou empregado da Companhia, desde que dentro do limite aprovado pela Assembleia Geral;
- (xxiv)** manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: **(i)** a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; **(ii)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; **(iii)** as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; **(iv)** outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

(xxv) deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações de sua emissão sejam negociadas, propondo o tema para aprovação pela assembleia geral;

(xxvi) aprovar as políticas e regimentos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável;

(xxvii) definir a política de expansão dos negócios da Companhia, diante da situação financeira e perspectivas de rentabilidade;

(xxviii) aprovar negociações e contratos que não façam parte do andamento normal das atividades da Companhia, bem como aprovar a celebração de negócios ou contratos com administradores, acionistas ou partes relacionadas, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia em valores superiores a **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**;

(xxix) aprovar o plano anual de negócios e previsão orçamentária da Companhia e subsidiárias, incluindo estimativa de aquisição de matérias-primas e outros insumos;

(xxx) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo;

(xxxi) aprovar as atribuições da área de auditoria interna; e

(xxxii) deliberar e aprovar projetos e operações que lhe sejam submetidos pela Diretoria e que estejam em linha com os negócios da Companhia.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 15. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 09 (nove) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor Jurídico, 01 (um) Diretor de Recursos Humanos, 01 (um) Diretor de Controladoria e 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação, sendo que os demais membros

eleitos, até o limite máximo estabelecido, serão designados como "Diretores Estatutários sem designação específica", de forma que todos terão mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – São de preenchimento obrigatório apenas os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Segundo - A investidura dos Diretores far-se-á por subscrição dos mesmos no competente Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, sendo que finda a gestão, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão cumular as funções e atribuições de outro Diretor, em conformidade com seus cargos e áreas de atuação, desde que expressamente consignado no respectivo termo de posse.

Parágrafo Quarto - Das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no livro societário pertinente, que serão assinadas pelos Diretores presentes, ficando arquivados na sede da Companhia.

Artigo 16. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e previsão orçamentária aprovados pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e os Acordos de Acionistas, se houver, arquivados na sede da Companhia;
- (ii) organizar a estrutura administrativa da Companhia;
- (iii) preparar os planos de negócios e orçamentos anuais da Companhia, bem como o relatório anual das atividades, das contas e das demonstrações financeiras e submetê-los à Assembleia Geral;
- (iv) preparar os relatórios a serem entregues aos acionistas, ou que sejam exigidos pelo Conselho de Administração ou por órgãos fiscais ou outras autoridades e órgãos governamentais;
- (v) analisar, elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de expansão da Companhia;

- (vi) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente;
- (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, armazéns, lojas, escritórios ou outras instalações;
- (viii) praticar todos os atos de comércio e de obtenção e concessão de crédito, como comprar, vender, dar em penhor e caucionar bens móveis, veículos, mercadorias e títulos, assinando os respectivos termos e documentos;
- (ix) alienar, onerar e adquirir bens imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras públicas, com valores inferiores a **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**;
- (x) contrair empréstimos e assumir obrigações, emitir, aceitar e endossar cambiais, notas promissórias e duplicatas, conceder avais e fianças, sacar e aceitar letras de câmbio, emitir, sacar e endossar cheques, borderôs e ordens de pagamento, confessar dívidas, movimentar contas bancárias, podendo requisitar e retirar talões de cheques; receber valores e dar quitação, disputar, renunciar ou transigir direito, firmar compromissos, acordos de qualquer natureza, contratos e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social, em nome da Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias, em valores inferiores a **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, de acordo com as atividades regulares da Companhia;
- (xi) representar a Companhia em todos os atos necessários perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas delegacias e postos fiscais, bem como junto a autarquias, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social ("INSS"), Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas dos Estados, Delegacia Regional do Trabalho e Departamento de Trânsito;
- (xii) admitir, demitir e transferir funcionários, assinar suas carteiras de trabalho, contratos, termos de rescisão e demais documentos decorrentes da legislação do trabalho e da seguridade social;
- (xiii) constituir em nome da Companhia Procuradores "*ad negotia*" e "*ad judicia*", determinando poderes e prazos de vigência do instrumento de mandato;
- (xiv) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações; e
- (xv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria.

Parágrafo Único - Os Diretores serão eleitos, reeleitos, substituídos e/ou destituídos pelo Conselho de Administração.

Artigo 17. Sem prejuízo das atribuições gerais da Diretoria previstas no Artigo 16 supra, compete especificamente:

(A) ao Diretor-Presidente:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Diretoria;
- (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iii) coordenar a elaboração e submeter à aprovação do Conselho de Administração: (a) dos planos de cargos e salários; (b) dos planos de trabalho; (c) dos orçamentos anuais; (d) dos planos de investimento; (e) do plano de metas da Companhia e seu respectivo orçamento; (f) políticas e internas da Companhia; (g) dos novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a execução destes nos termos aprovados;
- (iv) executar as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação do Conselho de Administração;
- (v) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (vi) supervisionar a elaboração dos relatórios de atividades da Companhia, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e dos acionistas, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- (vii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (viii) manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável dos órgãos governamentais e/ou reguladores; e
- (ix) promover a melhoria das políticas de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia.

(B) ao Diretor Vice-Presidente:

- (i) substituir o Diretor-Presidente sempre que demandado para tanto;
- (ii) cumprir com o disposto no Artigo 16 e outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Conselho de Administração; e

(iii) executar as atividades de responsabilidade deste que lhe forem delegadas.

(C) ao Diretor Financeiro:

(i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e suas controladas;

(ii) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, realizando estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

(iii) negociar com instituições financeiras, visando captar recursos ao menor custo possível, ou obter as melhores taxas de remuneração para as aplicações financeiras e menor custo das tarifas bancárias;

(iv) administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional da Companhia;

(v) zelar pela movimentação das contas correntes bancárias e das aplicações financeiras, observando os planos aprovados pela Diretoria;

(vi) responder pelo controle e gestão orçamentária da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;

(vii) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;

(viii) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia;

(ix) gerir os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas;

(x) preparar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo e submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e dos acionistas, em conjunto com o Diretor-Presidente;

(xi) gerenciar as áreas de tesouraria da Companhia, supervisionando os procedimentos de gestão e exigências legais no que se refere aos registros contábeis, visando assegurar a disponibilidade de informações contábeis e gerenciais fidedignas para dar adequado suporte ao processo decisório em todas as áreas;

- (xii) assegurar a eficiência no controle do pagamento de tributos e supervisão dos procedimentos;
- (xiii) coordenar a relação da Companhia com instituições financeiras, de crédito e seguradoras;
- (xiv) manter os ativos da Companhia devidamente segurados; e
- (xv) manter o planejamento e controle financeiro e tributário da Companhia.

(D) ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de *rating* quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (iii) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3; e
- (iv) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, terceiros e órgãos legais empresariais, resguardando os interesses da Companhia e zelando pela sua imagem.

(E) ao Diretor Jurídico:

- (i) formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos corporativos da Companhia e controladas;
- (ii) acompanhar as matérias relacionadas às normas aplicáveis à companhia aberta;
- (iii) coordenar e supervisionar os aspectos jurídicos dos contratos e/ou negócios estratégicos das unidades de negócios da Companhia e controladas;
- (iv) acompanhar na condição de secretário as reuniões do Conselho de Administração da Companhia, salvo quando o Conselho de Administração dispuser de maneira diferente;
- (v) coordenar, planejar e supervisionar os aspectos jurídicos dos projetos corporativos, estruturas de governança corporativa e operações societárias; e
- (vi) Avaliar e dar parecer sobre questões de *compliance* que lhe sejam submetidas, bem como participar de grupos e ou comitês relacionados aos temas de *compliance* e governança corporativa.

(F) ao Diretor de Recursos Humanos:

- (i) definir as escalas de trabalho dos colaboradores;

- (ii) definir os requisitos de seleção e recrutamento de colaboradores;
- (iii) apurar e pagar os salários e benefícios dos colaboradores e dos encargos sociais;
- (iv) coordenar as relações com os sindicatos que representam os colaboradores e a Companhia;
- (v) promover o bem estar dos colaboradores, buscando atendê-los de acordo com as melhores práticas do mercado, respeitando os interesses da Companhia, bem como as estratégias de negócio traçadas; e
- (vi) apoiar as demais áreas com as grades de treinamentos e avaliação dos colaboradores.

(G) ao Diretor de Controladoria:

- (i) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de contabilidade da Companhia, incluindo a preparação das demonstrações financeiras, o atendimento a auditoria externa e interna, a gestão de tributos e das obrigações fiscais em atendimento as determinações legais;
- (ii) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos da controladoria da Companhia, incluindo a preparação do orçamento anual, seu acompanhamento e suas revisões periódicas, preparação do orçamento de capital e a análise de resultados; e
- (iii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente e Vice-Presidente.

(H) ao Diretor de Tecnologia da Informação:

- (i) analisar soluções de tecnologia da informação para controle e aperfeiçoamento dos negócios da Companhia, buscando o aprimoramento das ferramentas tecnológicas existentes, bem como novas soluções disponíveis no mercado, de acordo com o plano de expansão e estratégias determinados pela Companhia; e
- (ii) coordenar as atividades relacionada a sistemas, infraestrutura, suporte e telecomunicações.

Artigo 18. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 02 (dois) Diretores, independentemente de suas funções.

Parágrafo Primeiro - Salvo os Procuradores com poderes "*ad judícia*" de prazo indeterminado, os mandatários da Companhia serão sempre constituídos com mandato por prazo certo, não superior a 24 (vinte e quatro) meses e com poderes específicos.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá nomear agente de garantia ou agente de processo, no Brasil e/ou no exterior, para representar a Companhia ou sociedades integrantes

do mesmo grupo da Companhia, sendo que em tal caso os respectivos mandatos poderão ser outorgados por prazo correspondente ao das respectivas obrigações assumidas.

Artigo 19. Os Diretores não poderão conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias em nome da Companhia em valores superiores a **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, a menos que sob expressa autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A concessão de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em operações estranhas ao objeto social, para garantir obrigações de terceiros ou de seus acionistas é expressamente proibida e será nula de pleno direito, com exceção daquelas outorgadas em benefício de sociedades controladas, coligadas pela Companhia.

Artigo 20. Nos casos de vacância, falta ou impedimento do Diretor-Presidente, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, o Diretor Vice-Presidente o substituirá em todas as suas funções e atividades; caso a vacância, falta ou impedimento se dê por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Diretor Vice-Presidente informará ao Conselho de Administração, o qual deverá convocar reunião para eleição de novo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de vaga, falta ou impedimento do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Presidente informará ao Conselho de Administração, que convocará reunião para eleição de novo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – Nos casos de vacância no cargo dos demais Diretores, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a eventual substituição dos vacantes, observado o disposto acima e o *caput* do artigo 15 deste Estatuto Social.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período do seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de

Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO V- DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 22. A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de: (a) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou, (b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador nomeado com poderes específicos; ou, (c) 02 (dois) Procuradores nomeados com poderes específicos; desde que observados os Artigos 14, inciso VIII, e Artigo 16, inciso XI, e os limites ora estabelecidos:

(i) nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações iguais ou superiores a **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** serão obrigatórias as assinaturas do Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou, alternativamente, pelo Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor, cuja competência pela matéria ou assunto lhe tenha sido atribuído de acordo com o presente Estatuto Social.

(ii) nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações iguais ou superiores a **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** e inferiores a **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** serão obrigatórias as assinaturas de 02 (dois) Diretores conjuntamente, sendo que, 01 (um) deles deverá ser competente pela matéria ou assunto que lhe seja atribuído de acordo com o presente Estatuto Social.

(iii) os atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações inferiores a **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** ou superiores a **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** poderão ser firmados por 02 (dois) Diretores conjuntamente, sendo que, 01 (um) deles deverá ser competente pela matéria ou assunto que lhe seja atribuído de acordo com o presente Estatuto Social ou alternativamente por 01 (um) Diretor cuja competência pela matéria ou assunto lhe tenha sido atribuído de acordo com o presente Estatuto Social em conjunto com 01 (um) procurador; e

(iv) os atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações iguais ou inferiores a **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, poderão ser firmados por quaisquer 02 (dois) Diretores ou 01 (um) deles em conjunto com 01 (um) Procurador com poderes específicos ou ainda por 02 (dois) Procuradores com poderes específicos.

Artigo 23. Os atos destinados à implementação de pagamento de obrigações firmadas nos

termos deste Artigo, a exemplo de assinaturas de cheques, emissão de ordens de pagamentos ou análogos, poderão ser feitos por Procuradores munidos de poderes de atuação na área financeira, sempre em conjunto de dois, independentemente dos valores envolvidos.

Artigo 24. A Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou Procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) assinatura de Perfil Profissiográfico Previdenciário e anotações na carteira de trabalho; (e) representação da Companhia para o recebimento de garantias; (f) representação da Companhia em Assembleias Gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (g) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (h) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25. O exercício social da Companhia terá duração de 01 (um) ano iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26. As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social, deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e deverão ser auditadas por uma empresa de auditores independentes, devidamente habilitada a funcionar no país, escolhida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, e do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos como dividendo obrigatório aos acionistas. O saldo restante, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Fica facultado à Companhia, por deliberação prévia do Conselho de Administração e observadas as disposições legais vigentes, levantar balanço semestral,

trimestral e/ou mensal, podendo declarar dividendos intermediários, ou o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos ou os juros sobre o capital próprio não serão remunerados e nem renderão juros após a sua distribuição, exceto se, reclamados pelos acionistas, não forem pagos na forma e no prazo previamente estabelecidos. Os dividendos ou os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados até 03 (três) anos após a sua distribuição prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 27. Todos os livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único - Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede ou filial.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28. A Companhia será liquidada nas hipóteses previstas em lei e, nessa situação, a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e, caso assim decidido, os membros do Conselho Fiscal, o qual operará durante o período de liquidação, observadas as disposições legais.

Artigo 29. Nas hipóteses de retirada, falência, falecimento, declaração de incapacidade civil ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos acionistas a Companhia não se dissolverá, prosseguindo nela os acionistas remanescentes, nos dois primeiros casos, e os herdeiros e sucessores no caso de falecimento, a não ser que estes, de comum acordo com os acionistas remanescentes, resolvam liquidá-la. O acionista declarado incapaz permanecerá na sociedade, representado por seu curador.

CAPÍTULO VIII – DA CLÁUSULA ARBITRAL

Artigo 30. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do

Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX – DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DE REGISTRO E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 31. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 32. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável.

Artigo 34. As disposições contidas no Artigo 1º, Parágrafo Primeiro; Artigo 11, Parágrafos Segundo e Terceiro; Artigo 14, incisos (xxiv), (xxv), (xxvi) e (xxx); Artigo 30; Artigo 31; e Artigo 32 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.